



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 313/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**AUTORIZA DOAÇÃO NO VALOR DE ATÉ
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA
CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES
DA FESTA DA PADROEIRA DO
MUNICÍPIO DE ITABI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar o valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) para a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, município de Itabi, cuja soma servirá para custear as despesas em decorrência da Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição deste município, evento que ocorre anualmente no mês de setembro e culmina no feriado municipal da Imaculada Conceição, 08/09, data festiva que compõe o Calendário Municipal previsto na Lei 288/2021.

§ 1º.- A Paróquia Nossa Senhora da Conceição, instância religiosa vinculada a Diocese de Propriá, da Igreja Católica Apostólica Romana, deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Administração Geral contendo a descrição dos recursos disponibilizados pelo executivo municipal e utilizados no evento religioso registrado acima, cujo documento servirá para compor o procedimento administrativo voltado à prestação de contas ao erário municipal.

§ 2º. - O valor definido no caput deste artigo poderá ser utilizado para custear a estrutura com sonorização, iluminação, montagem de palcos, trios elétricos, apresentações artísticas, serviços e materiais de ornamentação, fogos de artifícios, serviços gráficos e/ou outros de comunicação, recursos para festividades e homenagens, entre outros congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 18 DE AGOSTO DE 2023.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal